

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8507-05.67/15.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 168943 - CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS

CPF / CNPJ / Doc Estr: 04.237.975/0002-70

ENDEREÇO: AVENIDA MADRE BENVENUTA, Nº 1168 1º ANDAR  
SANTA MONICA  
88035-000 FLORIANOPOLIS - SC

EMPREENDIMENTO: 122171

LOCALIZAÇÃO: RIO DAS ANTAS, A 238 KM DA FOZ

Municípios: Nova Roma do Sul, Pinto Bandeira, Veranópolis - todos localizados no Estado do RS

Coordenadas Geográficas			Datum SIRGAS 2000
Ponto	Latitude	Longitude	Município Coordenada
Barramento	-29,03059200	-51,52115900	Pinto Bandeira
Casa de Força	-29,02319600	-51,53285900	Veranópolis

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: USINA HIDRELETRICA MONTE CLARO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.458,20

POTÊNCIA (MW): 130,000

VAZÃO REMANESCENTE (m³/s): 18,600 (Q<sub>95</sub>)

ÁREA DO RESERVATÓRIO (ha): 140,00

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 02844/2016-DL, de 23/05/2016;
- 1.2- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 1.3- deverá ser atendida a Resolução conjunta da ANEEL / ANA nº 3, de 10 de agosto de 2010 que estabelece as condições para implantação, manutenção e operação de estações pluviométricas e fluviométricas associadas a empreendimentos hidrelétricos;
- 1.4- ficam autorizadas as manutenções periódicas das unidades geradoras do empreendimento, condicionadas ao cumprimento dessa licença, ao aviso prévio e manifestação da FEPAM quanto às ações a serem efetuadas e ao cronograma previsto. Deverá ser executado o resgate da ictiofauna aprisionada nos equipamentos com equipe previamente treinada, equipamentos adequados e em número suficiente. Ao final dos procedimentos, deverá ser apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório referente às ações ambientais e de manutenção efetuadas, incluindo relatório fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica dos responsáveis;

#### 2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverá ser mantida uma faixa de preservação permanente de no mínimo 100 metros no entorno do reservatório, desde seu nível mais alto, medido horizontalmente, estabelecida na legislação Estadual e Federal vigente;
- 2.2- a área de preservação permanente deverá ser fiscalizada, de forma a coibir acessos indevidos, presença de gado, caça e atividades degradadoras;

### 3. Quanto à Vazão Remanescente

- 3.1- a energia a ser gerada pelo empreendimento ao longo do tempo, deverá ser compatibilizada com a proteção dos ecossistemas aquáticos e terrestres e a manutenção dos usos da água atuais, atendendo, no mínimo, condição de Classe 2, conforme a Resolução CONAMA nº 357/2005, com justificativas técnicas para eventuais desvios aos padrões estabelecidos;
- 3.2- a vazão mínima remanescente no Trecho de Vazão Reduzida - TVR, entre o barramento e a casa de força deverá assegurar a preservação da biota aquática e os usos atuais à jusante do reservatório;
- 3.3- durante a operação do empreendimento deverá ser assegurada a vazão mínima remanescente de 18,6 m³/s conforme projeto aprovado, mantendo o empreendedor a obrigatoriedade de garantir a vazão remanescente estabelecida, mesmo que venha a acarretar a redução da potência gerada;
- 3.4- nos períodos de severa estiagem, nos quais as vazões naturais atingirem valores inferiores à vazão remanescente estabelecida, prevalecerão as vazões naturais;
- 3.5- deverá haver controle automático dos dados de vazão remanescente, vazão afluente, vazão defluente e vazão turbinada, sendo que a FEPAM deverá ter acesso on-line a estes dados, que serão também apresentados nos relatórios de andamento dos programas ambientais;
- 3.6- os valores da vazão remanescente não poderão ser modificados sem avaliação e aprovação prévia da equipe técnica da FEPAM;

### 4. Quanto ao Solo:

- 4.1- deverá ser realizado o monitoramento contínuo, além de serem tomadas as providências técnicas necessárias para a prevenção e contenção de processos erosivos;
- 4.2- eventuais novas áreas de bota-foras, estoques de rocha, empréstimo de solo, jazidas ou pedreiras localizadas fora dos limites previstos dependerão de prévio licenciamento ambiental;
- 4.3- a movimentação de terra e limpeza da área para manutenção dos acessos não poderá provocar interrupção, retificação ou qualquer tipo de interferência em drenagens, banhados, cursos d'água e em áreas de nascentes;

### 5. Quanto à Flora:

- 5.1- através da Declaração Florestal nº 63/2010 de 08/07/2010 emitido pela DBIO/SEMA, o empreendedor comprovou a quitação da Reposição Florestal Obrigatória (RFO) referente aos licenciamentos da supressão da vegetação nativa para a implantação da UHE Monte Claro;
- 5.2- é vedada a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, durante a operação do empreendimento;

### 6. Quanto à Fauna:

- 6.1- não é permitida a introdução de espécies da fauna íctica exóticas ou alóctones no rio ou no reservatório (Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.179/99);
- 6.2- o repovoamento com espécies da fauna íctica da bacia somente poderá ser realizado com base em estudos que indiquem sua viabilidade ecológica, após a estabilização do lago e empregadas para estocagem populações da própria bacia hidrográfica, mediante licenciamento específico desta Fundação;
- 6.3- deverão ser adotadas medidas técnicas visando minimizar os impactos sobre a fauna íctica nos pontos de captação e de fuga de água;
- 6.4- deverá ser mantido o controle da pesca predatória e proibição da caça na área do empreendimento;
- 6.5- deverá ser verificada a necessidade e efetuado o resgate de ictiofauna na alça de vazão remanescente sempre que parar o vertimento;
- 6.6- o monitoramento da fauna íctica no rio das Antas, na área da UHE Monte Claro, deverá contemplar a execução de campanhas semestrais, com amostragem nos seguintes pontos: MCREM, MCLEN e MCJUS, conforme projeto aprovado;
- 6.7- os relatórios técnicos deverão ser protocolados na periodicidade anual, contendo ART do profissional responsável;
- 6.8- decorrido o prazo de 2 (dois) anos da publicação desta atualização de LO, poderá ser solicitado o encerramento do programa, mediante apresentação de relatório final conclusivo, contemplando: compilação de todos os estudos realizados desde a pré-instalação dos empreendimentos; resultados obtidos; comprovação do atendimento aos objetivos traçados; comprovação da estabilização da ictiofauna na área de influência dos empreendimentos e proposição de ações de manejo compatíveis com os

resultados do monitoramento;

#### 7. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 7.1- estão autorizadas as atividades de captura, coleta e transporte de fauna silvestre;
- 7.2- os exemplares da fauna silvestre capturados, após identificados, deverão ser soltos na área de captura;
- 7.3- a coleta de espécimes não identificados in loco ficará limitada a 04 (quatro) exemplares por morfotipo;
- 7.4- os exemplares coletados ou que vierem a óbito deverão ser preservados em meio específico, etiquetados com todos os dados da coleta e depositados no Museu de Ciência e Tecnologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, de acordo com a orientação da instituição;
- 7.5- a entrega dos exemplares conforme condicionante acima deverá ser comprovada através de documento de recebimento;
- 7.6- não é permitido o transporte de animais vivos para além da área do empreendimento, salvo situações expressamente autorizadas pela FEPAM;
- 7.7- o técnico responsável pelo monitoramento deverá levar consigo cópia desta Licença de Operação, ART atualizada e documento comprovando a atividade profissional. Somente poderão exercer as atividades os técnicos informados no processo, conforme documentação protocolada. No caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;
- 7.8- classes a serem manejadas:
  - 7.8.1- peixes: as amostragens de peixes serão feitas com capturas através de redes de espera de malha simples, com 10 m de comprimento, malha 1,5 a 15, tarrafas com malha de 2,4 e 4 (5 arremessos malha/ponto), espinhéis (10 anzóis nº 4 e 10 anzóis nº 7, ) e peneirão malha 0,5 (5 passadas/ponto);

#### 8. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 8.1- o empreendedor deverá contar com equipe técnica ambiental habilitada para acompanhamento da operação;
- 8.2- a supervisão ambiental deverá ser contínua, com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existente;
- 8.3- a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou a Equipe Técnica do Empreendedor deverá informar imediatamente à FEPAM, a ocorrência de qualquer situação verificada no empreendimento que esteja em desacordo com as restrições e condicionantes estabelecidas neste documento licenciatório;
- 8.4- o empreendimento deverá contar com supervisão ambiental contínua, com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes do operação do empreendimento sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes;

#### 9. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 9.1- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos, exceto pluviais isentos de qualquer contaminação, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM;
- 9.2- as instalações sanitárias deverão possuir esgotamento próprio com tratamento de efluentes e ser periodicamente vistoriadas;
- 9.3- o poço de drenagem, o poço de esgotamento e a caixa separadora de água e óleo deverão ter manutenção periódica, garantindo sua eficiência;

#### 10. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 10.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 10.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 10.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 10.4- não poderão ser enviados resíduos sólidos Classe I para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004 de 20 de agosto de 2004;
- 10.5- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 10.6- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, referente ao

- 10.7- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 10.8- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 10.9- deverá ser apresentada à FEPAM, anualmente, até o dia 20/01, a relação dos números dos MTRs emitidos durante o ano anterior, contendo data de emissão, destinatário, descrição do resíduo e quantidades; em atendimento ao Artigo 12, parágrafo 3º, do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;
- 10.10- no caso de envio de resíduos Classe I para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada AUTORIZAÇÃO para remessa de resíduos junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, sendo que a documentação necessária a ser apresentada encontra-se listada na página da FEPAM na internet ([www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/Formulários/Autorizações /Encaminhamento de Resíduos Sólidos);

### 11. Quanto à Auditoria Ambiental:

- 11.1- deverão ser realizadas auditorias ambientais periódicas do empreendimento conforme Portarias FEPAM 040/2010 e 032/2016;

### 12. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis

- 12.1- o local da troca de óleo lubrificante deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. Não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado;
- 12.2- os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos conforme NBR n.º 7.505/95 da ABNT;
- 12.3- todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução do CONAMA n.º 362/2005, Arts. 1º, 3º e 12º;
- 12.4- todas as áreas de armazenamento de óleo e/ou combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 12.5- caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade 3117.00;
- 12.6- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;

### 13. Quanto ao Monitoramento de Águas e Sedimentos:

- 13.1- deverá ser dada continuidade ao Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico;
- 13.2- deverá ser dada continuidade ao Programa de Monitoramento da Qualidade da Água do Rio das Antas, contemplando: quatro (04) pontos de coleta, conforme descritos e identificados no processo administrativo: ponto 09 (em três profundidades) e pontos 10, 11 e 11A. Os parâmetros mínimos a serem analisados para todos os pontos são: alcalinidade total, condutividade, cor verdadeira, DBO5, DQO, fenóis totais, fosfato total, fósforo total, mercúrio total, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal total, nitrogênio total Kjeldahl, OD, pH, sólidos dissolvidos totais, temperatura da água, turbidez, cianobactérias, clorofila a, coliformes termotolerantes, fitoplâncton, zooplâncton. Adicionalmente, para os pontos em trecho lântico, com coletas em profundidade, deverão ser analisados o nitrogênio inorgânico total, o déficit de oxigênio dissolvido e transparência Secchi;
- 13.3- deverá ser calculado e apresentado o Índice de Qualidade da Água (IQA) e o Índice de Estado Trófico (IET) para todos os pontos, e o Índice de Qualidade de Água de Reservatório (IQAr) para os pontos em trecho lântico;
- 13.4- os pontos de monitoramento avaliados deverão ser enquadrados conforme Resolução CONAMA N.º 357/2005, atendendo, no mínimo, condição de Classe 2;
- 13.5- durante toda a operação do empreendimento, deverá ser dada continuidade ao monitoramento da proliferação das macrófitas aquáticas, prevendo ações de remoção sempre que necessário;
- 13.6- considerando que o lodo da Estação de Tratamento de Água é automaticamente lançado no poço de drenagem, deverá ser mantido o controle dos teores de Alumínio Total, Óleos e Graxas e Sólidos Suspensos Totais na saída da caixa separadora de água/óleo, por onde passa toda a água de drenagem da Usina;
- 13.7- os efluentes líquidos gerados e lançados no Canal de Fuga devem atender os padrões de emissão estabelecidos pela Resolução

- 13.8- os resultados do Monitoramento da Qualidade da Água deverão ser apresentados na forma de relatório anual, com interpretação dos dados analíticos e comparação com campanhas anteriores, contemplando as análises do efluente do Canal de Fuga e da caixa separadora de água/óleo;

*14. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:*

- 14.1- o Estudo de Análise de Risco e Proposição de Medidas Mitigadoras para o empreendimento deverá ser revisado anualmente, com atualização das informações quando necessário;
- 14.2- deverá ser realizado treinamento de todos os funcionários envolvidos na operação do empreendimento visando à adoção de posturas relacionadas à mitigação dos impactos ambientais e de segurança do empreendimento;
- 14.3- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;
- 14.4- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

*15. Quanto aos Programas Ambientais:*

- 15.1- os programas do PBA - Plano Básico Ambiental - deverão ser executados conforme aprovados pela FEPAM;
- 15.2- deverá ser dada continuidade aos Programas de Gerenciamento Ambiental, Educação Ambiental, Remanejamento da População (regularização fundiária), Comunicação Social, Gestão dos Reservatórios, Monitoramento Sismográfico, Monitoramento e Resgate de Ictiofauna, Monitoramento Limnológico e da Qualidade das Águas Superficiais e Monitoramento Hidrossedimentológico;
- 15.3- o Programa de Educação Ambiental deverá contemplar ações a serem definidas em conjunto com as populações da região e os trabalhadores do empreendimento. O Programa deverá ser focado prioritariamente no fortalecimento e no apoio das ações de educação ambiental oriundas da comunidade, atendendo demandas de temas que a comunidade venha a indentificar como carência ou problema a ser abordado;
- 15.4- deverá ser dada continuidade ao Programa de Monitoramento Sismográfico;
- 15.5- todos os dados decorrentes do desenvolvimento dos Programas de Monitoramento da Qualidade da Água e Monitoramento da Ictiofauna deverão ser disponibilizados no banco de dados SIA Hidrelétricas (<https://siambiental.ucs.br>);
- 15.6- a execução das atividades previstas nos Programas Ambientais do PBA deverão ser apresentadas para esta Fundação através de relatórios analíticos impressos e condensados das ações desenvolvidas no período, acompanhado de mapas, publicações ou outros materiais que sejam melhor visualizados impresso em relação ao formato digital, assim como uma descrição sucinta das atividades previstas para o período subsequente. Os relatórios deverão ser também entregues na sua íntegra em formato digital contendo todas as informações detalhadas dos programas, assim como os laudos técnicos e anotações de responsabilidade técnica assinados digitalmente ou digitalizados;
- 15.7- os relatórios da execução dos Programas Ambientais deverão ser protocolados na periodicidade anual com entrega prevista até o mês de janeiro do ano subsequente;
- 15.8- todos os Programas Ambientais deverão ser apresentados com as respectivas ARTs e cronograma atualizado de execução;
- 15.9- os programas ambientais e de monitoramento que estão em execução, somente poderão ser encerrados após apresentação de relatório final de avaliação dos resultados e de avaliação conclusiva quanto a sua continuidade ou encerramento, aprovados pela FEPAM;
- 15.10- deverá ocorrer a divulgação em site da empresa dos resultados dos Programas e Monitoramentos Ambientais que compõem o PBA e outros estudos a serem executados durante toda a vida útil do empreendimento;

*16. Quanto ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial - PACUERA*

- 16.1- para uso do entorno e das águas do reservatório da UHE Monte Claro, deverão ser observadas as diretrizes de permissões aprovadas no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial - PACUERA, elaborado de acordo com a Legislação Ambiental vigente e que foi entregue em março de 2008, com Audiências de Consultas Públicas realizadas entre junho e julho de 2008, a aprovação final em abril de 2009 e sua primeira atualização aprovada em fevereiro de 2014;
- 16.2- o empreendedor deverá manter permanente vigilância ambiental e patrimonial sobre a Área de Preservação Permanente (APP) autorizando o uso limitado em até 10% da área do entorno do reservatório para instalação de obras de apoio ao turismo e ao lazer, preferencialmente de uso público, nos locais previamente definidos e aprovados no Plano;
- 16.3- nenhuma intervenção na APP ou uso do reservatório poderá ser realizado sem a manifestação do empreendedor através da assinatura do Termo de Permissão de Uso, bem como a respectiva licença ambiental para cada tipo de intervenção a ser emitidas pelas Prefeituras Municipais, no caso de obras consideradas de baixo impacto ambiental ou pela FEPAM naquelas não consideradas como de baixo impacto, sempre se observando o critério de uso preferencialmente público;

- 16.4- fica estabelecido que, para qualquer tipo de utilização na APP ou do reservatório, mesmo considerado de baixo impacto, previsto no PACUERA e cujo licenciamento poderá ser feito pelas autoridades municipais, o empreendedor ficará responsável em comunicar a FEPAM;
- 16.5- para qualquer tipo de intervenção não prevista no plano aprovado, a FEPAM deverá ser comunicada para aprovação ou não, obedecendo aos critérios fundamentais para compatibilização dos usos das suas águas e dos solos no seu entorno, com a manutenção e conservação ambiental do recurso hídrico e das áreas de preservação permanente;
- 16.6- o empreendedor poderá instituir o direito de passagem na APP para dessedentação de animais por meio de "corredores", limitando-se aquelas propriedades que possuam atualmente atividade pecuária e que se prove a não ocorrência de alternativas para dessedentação;
- 16.7- o empreendedor deverá implantar e manter um sistema de sinalização náutica de advertência junto à Zona de Segurança do Reservatório e de sinalização das margens, indicando áreas de segurança e áreas de preservação permanente, seus usos permitidos e proibidos;
- 16.8- o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial - PACUERA deverá ser atualizado a cada cinco anos;
- 16.9- o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial - PACUERA da UHE Monte Claro deverá ter a sua próxima atualização aprovada até fevereiro de 2019;

*17. Quanto à Publicidade da Licença:*

- 17.1- deverá ser providenciada a divulgação desta Licença Ambiental, através de publicações em periódicos com circulação regional/estadual, conforme legislação vigente, sendo que deverão ser encaminhadas a esta Fundação, cópias das referidas publicações como juntada ao presente processo administrativo;
- 17.2- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br). A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

*III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:*

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;
- 2- cópia desta licença;
- 3- cópia do CNPJ do empreendedor;
- 4- Relatório referente à execução dos Programas Ambientais e ao cumprimento das condições e restrições desta licença, assinado e rubricado pelo coordenador geral da supervisão ambiental, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), bem como uma avaliação sobre a sua efetividade e resultados obtidos, em papel e meio digital acompanhado de documentação fotográfica;
- 5- Relatório de Auditoria Ambiental e o plano das correções das não conformidades conforme Portarias FEPAM 040/2010 e 032/2016;
- 6- Atualização dos Programas Ambientais com as respectivas ARTs e cronogramas de execução, abrangendo todo o período de vigência da nova licença a ser emitida;
- 7- Para a continuidade do monitoramento da ictiofauna, apresentar atualização da proposta metodológica e documentação para atendimento integral da Portaria FEPAM nº 75/2011, acompanhada das respectivas ARTs e cronograma de execução;
- 8- Relatório Técnico de Monitoramento da Qualidade da Água compilado, com a respectiva ART, com análise crítica e parecer conclusivo frente aos resultados obtidos, abrangendo todo o histórico do empreendimento, com planilhas e gráficos comparativos dos parâmetros, considerando os padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005;
- 9- Relatório Técnico de Gerenciamento de Resíduos, com a respectiva ART, contemplando: registros fotográficos; tabela resumo de todos os resíduos gerados, contendo descrição dos resíduos, data de envio, quantidade, número do MTR emitido (quando cabível), empresa transportadora e empresa de destinação final; cópias em meio digital dos MTRs, certificados ou comprovantes de destinação final e das licenças das empresas contratadas para transporte e destinação de resíduos;
- 10- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br)

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento

licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 23 de maio de 2020, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 28 de dezembro de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 29/12/2017 à 23/05/2020.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.



Nome do arquivo: dxzcroho.sba

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Cristiano Horbach Prass	29/12/2017 08:13:11 GMT-03:00	97849260082	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.